

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Diretoria do Instituto de História Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco H - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: (34) 3239-4130 - inhis@ufu.br	Boletim de Serviço Eletrônico em 09/09/2026 
---	--	---

EDITAL DIRINHS Nº 9/2026

05 de setembro de 2026

Processo nº 23117.063420/2026-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CARGO DE COORDENADOR(A) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - 2026-2028.

A Comissão Permanente responsável por organizar os Processos Eleitorais no âmbito do Instituto de História, designada pela Diretora do Instituto de História, por meio da PORTARIA DIRINHS Nº 88, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, em conformidade com o **Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia** e com o [Parecer nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AG](#), torna pública a abertura de inscrições aos candidatos ao cargo de Coordenador dos Cursos de Graduação em História, mediante as normas contidas neste edital,

Capítulo I Das disposições iniciais

Art. 1º. Este edital regulamenta o Processo Eleitoral para escolha do(a) Coordenador(a) dos Cursos de Graduação em História do INHIS, para gestão 2024-2026.

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o presente edital será realizado **no dia 30 de setembro 2026**, pelo sistema eletrônico *Helios Voting*.

Parágrafo único: para a apuração do resultado do processo eleitoral será considerada a maioria em cada um dos segmentos participantes.

Art. 3º. O Colégio eleitoral com direito a voto, não obrigatório, será constituído da seguinte forma:

- Pelos docentes que se encontram lotados no INHIS e pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo que atuam no INHIS;
- Pelo corpo discente constituído por alunos regulares, devidamente matriculados no curso de graduação de História.

Parágrafo único: No processo eleitoral para coordenação dos cursos de História, a cada segmento que constitui o colégio eleitoral serão atribuídos pesos à semelhança da decisão do CONINHIS, relacionado à eleição de diretor da unidade, conforme a ata da 8ª reunião ordinária, de 20/10/2011, item 3.11.

- Segmento docente e corpo técnico-administrativo: $\frac{1}{2}$ (um meio, ou seja, 50%);
- Segmento discente: $\frac{1}{2}$ (um meio, ou seja, 50%).

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos além de sua competência.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;

III - Divulgar a lista nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de 07 dias corridos da data de início de realização do processo eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da eleição;

IV - Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao diretor do INHIS;

V - Solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes, regularmente matriculados no curso, mencionados no art. 3º deste edital;

VI - Decidir sobre impugnação de urnas;

VII - Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XIII - Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de votos em casos de impugnação;

IX - Após o fornecimento dos resultados da eleição pelo sistema *Helios Voting*, produzir e registrar tais resultados nos mapas competentes a serem entregues em relatório ao INHIS.

Parágrafo único: Das decisões emanadas originalmente da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob a pena de preclusão de direitos, à direção do INHIS.

Capítulo III Das inscrições dos candidatos

Art. 6º. Para candidatar-se o(s) interessado(s) deverá(ão) ser docente(s) efetivo(s) do Instituto de História.

Art. 7º. A inscrição dos postulantes a candidatos à coordenação dos cursos de História será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, **no dia 18 de setembro de 2026.**

Art. 8º. Os/as candidatos(as) deverão se inscrever no dia **18 de setembro de 2026**, por meio do preenchimento e assinatura do formulário eletrônico (Anexo I deste edital, disponibilizado no site www.inhis.ufu.br), acompanhado de declaração irretratável de aceitação da nomeação, caso seja eleito e o encaminhamento para o e-mail inhis@ufu.br.

§ 1º . Findo o prazo de inscrição do caput e não sendo verificada a inscrição de nenhum candidato ao cargo de coordenador(a) dos cursos de História, a comissão deverá lançar um novo edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º Não será aceita a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deferirá o(s) pedido(s) de inscrição, cumprida a exigência do art. 6º, por meio de documento público, no **dia 23 de setembro de 2026**, publicado no SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>)

Capítulo IV **Da divulgação das candidaturas**

Art. 10º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e de defesa de propostas.

Art. 11º. É facultada a campanha eleitoral a todos os candidatos inscritos, até a meia noite do dia **29 de setembro de 2026**.

Art. 12º. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Capítulo V **Das eleições**

Art. 13º. A eleição para a vaga de coordenador(a) do Curso de Graduação em História ocorrerá no **dia 30 de setembro de 2026**, utilizando o Sistema de votação eletrônica on-line *Helios voting*. O sistema permite a realização de eleições através da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable - E2E*). O eleitor é identificado mediante *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos eleitores.

Art. 14º. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma *Helios*. O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao eleitor é assegurado às condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 15º. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail do eleitor (ATENÇÃO AO REMETENTE: system@heliosvoting.org), contendo o link para acessar a cabine virtual de votação (URL da eleição), bem como o ID e senhas únicos, que serão necessários para votar. A senha enviada para cada eleitor é única e não é de conhecimento de nenhum administrador do sistema, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.

§ 1º. O acesso aos e-mails institucionais, bem como a viabilidade de recebimento de mensagens na referida conta de e-mail são de total responsabilidade dos eleitores.

§ 2º. O usuário e senha recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível.

Art. 16º. A votação por sistema eletrônico deve se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação. O sistema *Helios* de votação eletrônica é dotado de um mecanismo seguro de cômputo e apuração eletrônica dos votos que são cifrados ao serem enviados ao servidor de dados.

§ 1º. Caso o votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

§ 2º. Caso o votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação

não será concedido tempo adicional para o registro.

Art. 17º. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores aptos a votarem, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá o escrutínio dos votos, contando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

§1º. O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

Art. 18º. As cédulas eleitorais eletrônicas serão definidas para cada grupo eleitoral, estabelecendo o número de perguntas que a cédula de votação terá e sua ordem de exibição durante a votação. Ainda, cada pergunta será composta de pelo menos uma opção e o eleitor deverá selecionar, na referida pergunta, desde branco (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

Art. 19º. As cédulas eleitorais eletrônicas serão definidas conforme abaixo:

§ 1º. Cédulas eleitorais eletrônicas para **docentes vinculados ao INHIS**: campo para escolha do **coordenador do Curso de Graduação em História**. Deverá ser escolhido somente um candidato, conforme previsto no Art. 1º deste edital.

§ 2º. Cédulas eleitorais eletrônicas para **técnicos-administrativos vinculados ao INHIS**: campo para escolha do **coordenador do Curso de Graduação em História**. Deverá ser escolhido somente um candidato, conforme previsto no Art. 1º deste edital.

§ 3º. Cédulas eleitorais eletrônicas para **discentes vinculados aos Cursos de Graduação em História**: campo para escolha do **coordenador do Curso de Graduação em História**. Deverá ser escolhido somente um candidato, conforme previsto no Art. 1º deste edital.

Capítulo VI Do escrutínio

Art. 20º. Após finalizada a eleição, nenhum eleitor poderá mais depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

Art. 21º. Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão que o *Helios* faça o escrutínio dos votos. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos para decifrar e checar a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório com os resultados da eleição.

Art. 22º. De posse da apuração realizada pelo *Helios*, a Comissão Eleitoral irá aplicar os eventuais critérios de proporcionalidade e gerar mapa de votos.

Capítulo VII Do Resultado

Art. 23º. O mapa de apuração das eleições deverá conter os seguintes itens:

- I – O número de eleitores designados por categoria;
- II – O número de votantes discriminados por categoria;

III – O total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria, e

IV – O número de votos de cada candidato, discriminado por categoria.

Art. 24º. Finalizado o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral verificará os resultados, constando-se a obtenção da maioria simples pelo mesmo candidato em ambas as categorias, o mesmo será proclamado vencedor.

§ 1º. Observando-se divergências quanto a obtenção de maioria simples nos resultados dos dois segmentos votantes, calcular-se-á o percentual de votos obtido pelos candidatos em cada uma das categorias (docentes/técnicos e discentes), mediante a aplicação de regra de três. Os percentuais obtidos pelos respectivos candidatos, em cada segmento, serão somados e divididos por 02 (dois) o que resultará no seu percentual global, sendo neste caso vitorioso aquele que obtiver o maior percentual global de votos.

§ 2º. Em caso de empate, no percentual global, sendo neste caso vitorioso aquele que obtiver maior percentual global de votos.

§ 3º Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral publicará o resultado, no máximo de 48 horas, via SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>).

Capítulo VIII **Das disposições finais**

Art. 25º. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à direção do INHIS, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta eleitoral.

Art. 26º. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 27º. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas por meio eletrônico, através do site <http://www.inhis.ufu.br/> e via SEI.

§2º. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação oficial, de que trata o parágrafo anterior, ao CONINHIS, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§3º. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo no andamento do processo eleitoral.

Art. 28º. Este edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 08 de setembro de 2026.

A Comissão Eleitoral

Docente: Mônica Brincalepe Campo (presidente)
Técnica-Administrativa: Luciana Lemes de Andrade Barbosa
Discente: Maria Antônia Soares Roberto



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Brincalepe Campo, Professor(a) do Magistério Superior**, em 08/09/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lemes de Andrade Barbosa, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 08/09/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Soares Roberto, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7689817** e o código CRC **3DB313CB**.

Referência: Processo nº 23117.063420/2026-32

SEI nº 7689817